



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

DEPARTAMENTO DE ZELADORIA URBANA – DZU

São Paulo, 08 de dezembro de 2020.

Ofício nº120/ SMSUB/DZU/2020

Ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Intimações: 1327/2020.

Processo TC/021580/2019

Assunto: Acompanhamento – Execução dos Contratos n.º 25/SMSUB/SPUA/2019 n.º 26/SMSUB/SPUA/2019 e n.º 27/SMSUB/SPUA/2019 - SEI nº 6012. 2019/0004931-9 - SEI nº 6012.2019/0004007-9 - SEI nº 6012.2019/0006635-3.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Roberto Braguim.

Trata-se de “Relatório de acompanhamento de execução contratual” em que foram analisados os serviços previstos nos termos dos contratos n.º 25/SMSUB/SPUA/2019 n.º 26/SMSUB/SPUA/2019 e n.º 27/SMSUB/SPUA/2019, firmados com a empresa BRASQUÍMICA PRODUTOS ASFÁLTICOS LTDA.

No item 3.4 do relatório apresentado, foi apontada a responsabilidade do Peticionante quanto ao item 4.4, entretanto, não lhe pode ser atribuída qualquer responsabilidade, relativa aos contratos em epígrafe, senão vejamos:

4.4. Não houve junção da documentação relativa à segurança do trabalho na instrução dos processos dos contratos n.º 25 e n.º 26/SMSUB/SPUA/2019, em desacordo com o item 6.2.8 das ARPs n.º 37/SMSUB/COGEL/2018 e n.º 29/SMSUB/COGEL/2019. Ademais, não houve junção da documentação de regularidade fiscal na instrução dos processos de liquidação e pagamento dos contratos n.º 25, n.º 26 e n.º 27/SMSUB/SPUA/2019, em desacordo com o inciso IX do art. 1º da Portaria 92/SF/2014 (item 3.3.1).

DZU - DEPARTAMENTO DE ZELADORIA URBANA

Rua Libero Badaró, 504, 23º andar, sala 233A, Centro, São Paulo/SP – Fone: 4934-3000.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

DEPARTAMENTO DE ZELADORIA URBANA – DZU

Como já informado pelo Engenheiro Fiscal do Contrato, em sua manifestação nestes autos; nos Contratos nº 25 e nº 26/SMSUB/SPUA/2019, infelizmente não foi observado o item 6.2.8 das ARPs. Entretanto, a empresa encaminhou tais documentos para junção no processo administrativo referente ao Contrato nº 27/SMSUB/SPUA/2019, como foi ressaltado no item 3.3.1 do Relatório Preliminar que compõe a peça 11, fls. 49/108 deste Processo TC/021580.

Embora o disposto no Art. 1º da Portaria 92/SF/2014 (Art. 1º da Portaria nº 170 de 31/08/2020) determina que o processo de pagamento deva ser formalizado pelo fiscal do contrato, estes foram formalizados pela Seção de Contabilidade da SPUA. Segue em anexo, as Certidões de Regularidade Fiscal da época, que também serão juntadas aos processos de liquidação e pagamento, dos respectivos contratos, conforme já informado pelo Fiscal do Contrato nestes autos.

Assim sendo, verifica-se que foram prestados todos os esclarecimentos necessários aos questionamentos apontados no item 4.4 do Relatório, bem como de acordo com a documentação anexada a presente.

Por fim, coloco-me a disposição para os esclarecimentos adicionais, que se fizerem necessários, e renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JEDAÍS JOSÉ DE OLIVEIRA
SMSUB/DZU/SFA/CONT